



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE
EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

Projeto de Lei nº 027/2026

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: “incluir no Calendário Oficial do Município de Rolim de Moura o mês dedicado à conscientização sobre os perigos das queimadas”.

**PARECER
VOTO DO RELATOR
RELATÓRIO**

1 – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 27/2026 tem por finalidade incluir no Calendário Oficial do Município de Rolim de Moura o mês dedicado à conscientização sobre os perigos das queimadas, a ser realizado anualmente no mês de junho.

A proposta visa promover ações educativas, informativas e preventivas, com o intuito de reduzir a incidência de queimadas, proteger o meio ambiente e preservar a saúde pública.

Consta nos autos parecer jurídico que apontou vício de iniciativa no art. 3º da proposição, por possível interferência em atribuições do Poder Executivo, recomendando sua supressão.

Em atendimento à recomendação, foi apresentada Emenda Supressiva, retirando o dispositivo questionado, com o objetivo de sanar o vício apontado.

É o relatório.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

2 – FUNDAMENTAÇÃO.

A presente proposição encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no que dispõe o artigo 30, que assim estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Dessa forma, resta evidente que o Município possui competência para legislar sobre políticas públicas de conscientização ambiental, por se tratar de matéria de interesse local.

No mesmo sentido, a proteção ao meio ambiente é dever comum dos entes federativos, conforme previsto no art. 23 da Constituição Federal, reforçando a legitimidade da atuação municipal nesta seara.

No tocante à responsabilidade fiscal e orçamentária, a proposição observa os parâmetros da Lei nº 4.320/64, especialmente quanto à inexistência de criação de despesa obrigatória direta, em consonância com o seguinte dispositivo:

Art. 2º da Lei nº 4.320/64:

“A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo...”

Assim, eventual execução das ações previstas dependerá de planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária, não havendo afronta às normas de direito financeiro.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura dispõe sobre a competência do Poder Executivo e a iniciativa legislativa, destacando-se:

Art. 43 da Lei Orgânica Municipal:

“São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

(...)





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

III – criação, estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos da administração pública municipal;”

O vício inicialmente apontado pelo parecer jurídico decorria justamente da possível invasão dessa competência. Contudo, tal irregularidade foi sanada com a apresentação de emenda supressiva, que retirou o dispositivo conflitante, restabelecendo a constitucionalidade formal da proposição.

Dessa forma, após a adequação promovida, o projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional e com a Lei Orgânica Municipal.

3 – VOTO DO RELATOR.

Diante do exposto, considerando:

- a relevância da matéria para a proteção ambiental e a saúde pública;
- a competência municipal prevista no artigo 30 da Constituição Federal;
- a compatibilidade com as normas gerais de direito financeiro (Lei nº 4.320/64);
- a adequação à Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
- e a correção do vício de iniciativa por meio de emenda supressiva;

Este Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos – COSP, manifesta-se **FAVORAVEI** à aprovação do Projeto de Lei nº 27/2026, por entender que a proposta atende ao interesse público, encontra respaldo constitucional e legal, e contribui para a conscientização e preservação ambiental no município.

Este é o Voto/Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 27 de março de 2026.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE

Relator

De Acordo

JANETE LINS



Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ROSA JANETE CARNEIRO LINS



06/04/2026 10:07:28

<https://rolimdemoura.oxyletech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=1d8e2b72-c3f6-4b1f-a294-91b67823c019>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

MARCO ANTONIO



Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Marco Antônio Joaquim Silva



06/04/2026 10:07:13

<https://rolimdemoura.oxyletech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=1d8e2b72-c3f6-4b1f-a294-91b67823c019>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

